



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 87/2026 AO PLO Nº 48/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PSU 01/2026 AO PLO Nº 48/2026

Assunto: Que dispõe sobre a proibição do plantio de espécies vegetais tóxicas para animais em praças, parques e demais áreas públicas do Município de Ibitinga, estabelece diretrizes de fiscalização e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária de nº 48/2026, de autoria do Vereador Ricardo Prado – Que dispõe sobre a proibição do plantio de espécies vegetais tóxicas para animais em praças, parques e demais áreas públicas do Município de Ibitinga, estabelece diretrizes de fiscalização e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

Conforme justificativa apresentada, o presente substitutivo promove adequações ao texto originalmente proposto, visando atender às exigências constitucionais relativas à iniciativa legislativa, preservando integralmente o objetivo material da proposição, qual seja, a proteção da fauna doméstica e silvestre, bem como a promoção de ambientes públicos mais seguros para animais e seus tutores.

A justificativa esclarece que foram suprimidos dispositivos que poderiam representar interferência na organização administrativa do Poder Executivo, evitando eventual vício de iniciativa e assegurando a plena compatibilidade da matéria com os princípios constitucionais que regem a separação e harmonia entre os Poderes.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

Após análise do Projeto Substitutivo nº 01, verifica-se que a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23, inciso VI, e 225, que atribuem aos entes federativos o dever de proteger o meio ambiente e a fauna, promovendo medidas destinadas à preservação da vida e à prevenção de riscos ambientais.

A proposição também encontra fundamento no interesse local previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, permitindo ao Município legislar sobre assuntos relacionados à utilização e manutenção de seus espaços públicos, desde que observadas as competências administrativas do Poder Executivo.

Importante destacar que a proteção dos animais constitui valor jurídico amplamente reconhecido pelo ordenamento brasileiro, sendo dever do Poder Público adotar medidas preventivas que reduzam situações de risco à saúde e à integridade física dos animais que frequentam áreas públicas.

Espécies vegetais reconhecidamente tóxicas podem ocasionar intoxicações graves, lesões e até mesmo óbitos de animais domésticos e silvestres, especialmente em locais





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

destinados ao lazer e à convivência comunitária. Nesse contexto, a iniciativa apresenta relevante interesse público, ao incentivar a adoção de critérios de segurança ambiental no planejamento e manutenção da arborização e paisagismo urbanos.

Observa-se, ainda, que o substitutivo corrige aspectos formais anteriormente questionáveis sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes normativas gerais, sem impor obrigações específicas relacionadas à estrutura administrativa interna do Poder Executivo, à criação de órgãos, cargos, funções ou atribuições administrativas exclusivas do Prefeito Municipal.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e compatível com os princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Dessa forma, não se constata óbices de natureza constitucional, legal ou regimental capazes de impedir a regular tramitação da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que Projeto Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária de nº 48/2026 em análise deve ser acatada, pois preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2026 é constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequado.

Assim, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação da matéria.

Ibitinga, 18 de junho de 2026.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

